



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO MASCULINA] (Fazenda Pica-Pau)
PERÍODO
23/01 A 28/01/2011
16/02 A 25/02/2011



LOCAL: Vista Alegre do Abunã / Porto Velho - RO
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 09°26'06.41"S 65°33'56.85"O
ATIVIDADE PRINCIPAL: Pecuária
ATIVIDADE FISCALIZADA: Pecuária



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| Equipe | 4 |
| DO RELATÓRIO | |
| A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR..... | 5 |
| B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 5 |
| C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:..... | 5 |
| D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE | 6 |
| E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA | 7 |
| F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS | 7 |
| G. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA | 15 |
| G.1. Falta de registro dos empregados e deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 horas, contado do início da prestação laboral. | 15 |
| H. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR..... | 16 |
| H.1. Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas..... | 16 |
| H.2. Deixar de disponibilizar alojamento aos trabalhadores. | 16 |
| H.3. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. | 17 |
| H.4. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente..... | 18 |
| H.5- Não fornecer equipamento de proteção individual aos trabalhadores. | 18 |
| H.6- Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. | 19 |
| I. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL..... | 19 |
| J. CONCLUSÃO | 23 |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ANEXOS

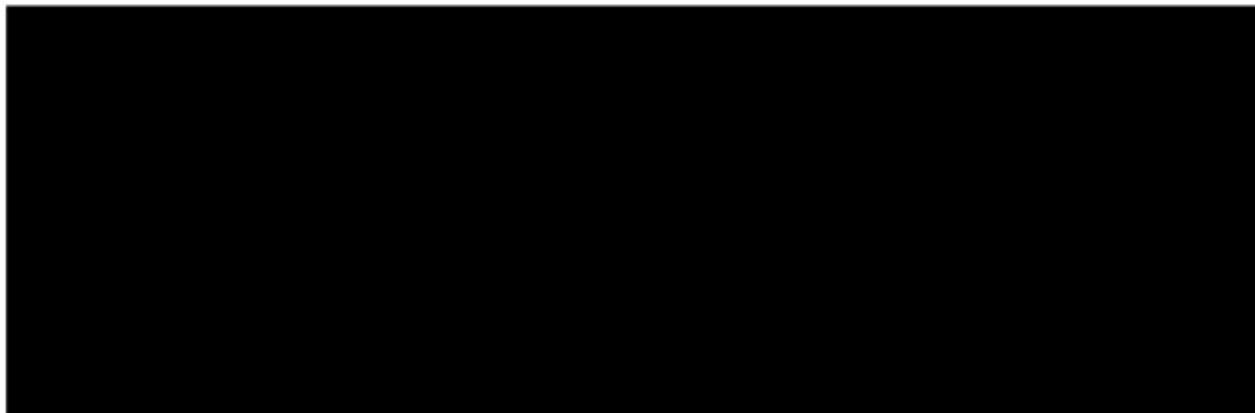
| | |
|--|-------|
| 1. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD 32101102/01) | A001 |
| 2. Matrícula CEI | A002 |
| 3. Cópia da Carta de Preposto | A004 |
| 4. Cópia do Contrato de Locação de Pastagens | A005 |
| 5. Termos de Declarações Empregado (MTE) | A007 |
| 6. Termos de Depoimento Trabalhador (DPF) | A008 |
| 7. Cópia do Termo de Audiência S. [REDACTED] | A010a |
| 8. Notificação para Apresentação de Documentos | A011 |
| 9. Planilha de Cálculos | A013 |
| 11. Termos de Rescisão | A014 |
| 12. Cópia da Guia de Seguro Desemprego | A015 |
| 13. Termo de Notificação de Saúde e Segurança | A016 |
| 15. Cópias dos Autos de Infração | A018 |
| 16. Termos de Audiência (MPT) | A037 |
| 17. Termo de Ajustamento de Conduta (MPT) | A041 |
| 18. Prorrogação da Notificação para apresentar documentos | A050 |



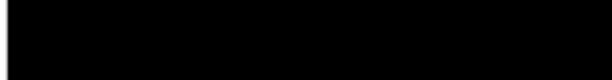
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE

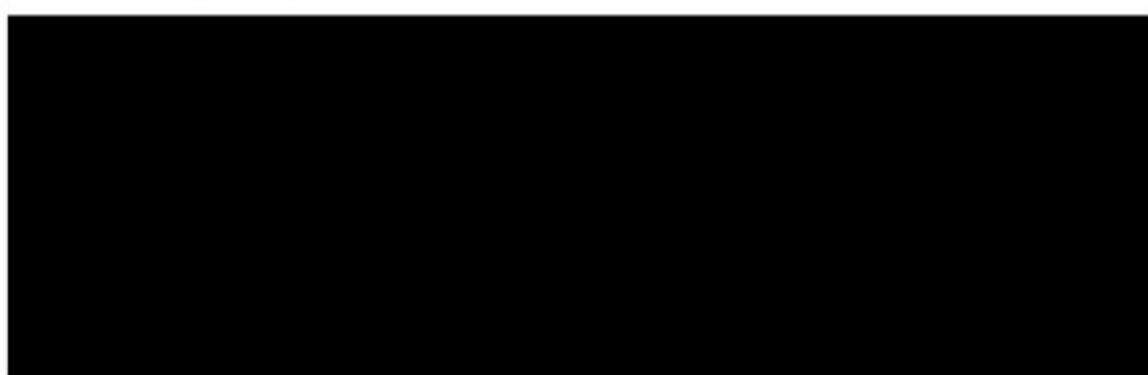
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 23/01 a 28/01/2011 e 16/02 a 28/02/2011.
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CEI: 70.001.70994/81
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CNAE: 0151-2/01.
- 6) Localização: Fazenda Pica-Pau. Rodovia BR 364. Ramal Aspoty, Linha 01, km 35. Vista Alegre do Abunã / Porto Velho – RO. CEP: 76896-000.
- 7) Endereço para Correspondência: [REDACTED]
- 8) Telefones do Empregador: [REDACTED]
- 9) Preposto do Empregador:
CPF: [REDACTED]
RG n.º: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 04
- 2) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 03
- 3) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 01
- 4) TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS: 01
- 5) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: 00
- 6) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO: R\$ 1.414,00
- 7) VALOR PAGO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT): R\$ 3.000,00
- 8) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 08
- 9) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: 00
- 10) NÚMERO DE MULHERES NO ESTABELECIMENTO: 00
- 11) NÚMERO DE MULHERES REGISTRADAS: 00
- 12) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 01
- 13) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

| | Nº do AI | Ementa | Descrição | Capitulação |
|---|------------|----------|---|---|
| 1 | 01927334-7 | 000010-8 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. | art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

| | | | | |
|---|------------|----------|---|--|
| 2 | 01927335-5 | 000005-1 | Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. | art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 3 | 01927336-3 | 131464-5 | Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 4 | 01927337-1 | 131476-9 | Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 5 | 01929370-4 | 131343-6 | Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 6 | 01929371-2 | 131475-0 | Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 7 | 01929372-1 | 131341-0 | Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 8 | 01929373-9 | 131023-2 | Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Partindo na BR 364, desde o Distrito de Vista Alegre do Abunã, no sentido da capital Porto Velho, percorre-se cerca de 5,5 km, onde segue pela vicinal de terra



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

batida a esquerda conhecida como estrada do Jequitibá. Nesta vicinal, percorre-se cerca de 10 km onde há uma bifurcação, a equipe de fiscalização optou por seguir pela direita, conhecida como Linha 01, onde percorre-se mais 37 km até a entrada da Fazenda Pica-Pau, localizada na margem direita da referida vicinal. Contudo, foram colhidas informações de que seguindo pela estrada Jequitibá direto, a mesma se unifica com a Linha 01 após 8 km da entrada da Fazenda. Coordenadas da sede da fazenda: 9°05'14.09"S 63°57'15.53"O.

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A propriedade, denominada Fazenda Pica-Pau, é propriedade do Sr. [REDACTED] que mantinha contrato de locação de pasto com o empregador fiscalizado (cópia do contrato em anexo às fls. A005). Ao analisar o referido contrato, constatamos que o mesmo tinha por objeto áreas de pasto na fazenda Esteio, também de propriedade do Sr. [REDACTED] contudo, sem qualquer alteração formal do contrato, o mesmo era executado em área da Fazenda Pica-Pau, conforme declarado pelo próprio Sr. [REDACTED] ao Representante do Ministério Público do Trabalho, cópia do Termo de Audiência em anexo às fls. A 010-a. Na propriedade eram mantidas pelo empregador fiscalizado 3.500 cabeças de gado, que foram recentemente vendidas ao Sr. [REDACTED]. Assim, os 03 trabalhadores vinculados ao Sr. [REDACTED] encontrados na propriedade estavam concluindo o serviço de passar o gado para os trabalhadores do Sr. [REDACTED].

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Logo na entrada da fazenda verificamos diversas edificações construídas de tábuas de madeira, dentre as quais a sede da fazenda, um depósito de agrotóxicos, de ferramentas e de outros materiais, contígua a um estábulo, moradias fornecidas a 05 trabalhadores com suas famílias, dentre os quais 02 possuíam vínculo empregatício com o Sr. [REDACTED] bem como uma edificação destinada a permanência de trabalhadores que trabalhavam para outro empregador arrendante da terra.

A partir das entrevistas com os trabalhadores encontrados no local pudemos distinguir a existência de três empregadores distintos na propriedade. Tratava-se do próprio proprietário da terra, Sr. [REDACTED] o arrendatário [REDACTED]

[REDACTED] arrendatário que havia adquirido as cabeças de gado do Sr. [REDACTED] e as manteria no pasto arrendado do Sr. [REDACTED] numa espécie de sucessão do contrato de arrendamento.

Dessa forma o contrato do Sr. [REDACTED] para utilização do pasto na propriedade do Sr. [REDACTED] que estava em fase de conclusão, os 03 empregados encontrados na fazenda estavam passando a boiada para os empregados do Sr. [REDACTED]

Os trabalhadores do Sr. [REDACTED] ocupavam 02 das edificações a título de moradia. Tratava-se dos vaqueiros [REDACTED]



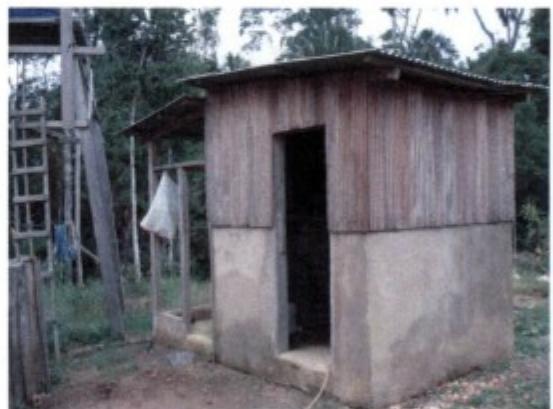
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Vista das moradias ocupadas pelos vaqueiros.



Verificadas as moradias constatamos que as mesmas não dispunham de banheiro exclusivo, fazendo com que os moradores se utilizassem, de forma coletiva, de uma mesma instalação sanitária constituída por um chuveiro, uma pia e um vaso sanitário, situada fora das moradias e sem acesso coberto.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



As moradias e a instalação sanitária utilizada coletivamente eram servidas pela água proveniente de um igarapé próximo, levada através de uma bomba até a caixa que abastecia a cozinha das casas e a instalação sanitária.



Córrego de onde provinha a água utilizada pelos ocupantes das moradias.



Caixa d'água onde era acondicionada a água proveniente do córrego para distribuição nas moradias e nas instalações sanitárias.



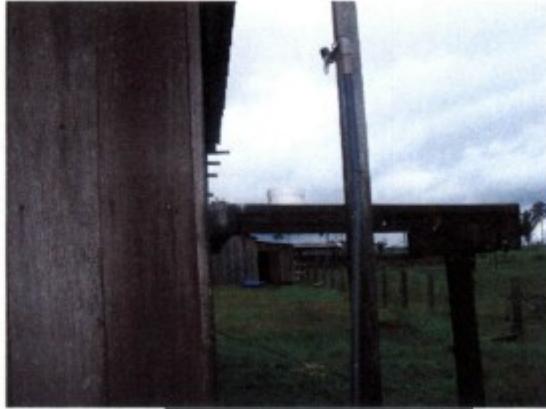
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A água coletada não passava por qualquer processo de purificação ou filtragem e era consumida diretamente pelas famílias para ingestão, preparo e cocção de alimentos e limpeza de utensílios e roupas.

Cabe ressaltar, no entanto que o curso de onde provinha a água estava situado a jusante da fossa onde era ligada a instalação sanitária e que o córrego era utilizado, eventualmente, pelas próprias famílias para lavagem das roupas, bem como pelo gado e por outros animais existentes na propriedade, agravando a possibilidade de contaminação por coliformes fecais, especialmente no período das chuvas.

Note-se que no momento da inspeção inicial no estabelecimento rural, no dia 23/01/2011 a bomba de água estava inoperante, não existindo qualquer água disponível nas moradias, já que não havia bomba reserva. A indisponibilidade de água nas moradias não permite condições sanitárias mínimas aos moradores.

Ainda, não havia local adequado para limpeza dos utensílios, o que era feito sobre um jirau construído como extensão de uma das janelas das moradias, As águas usadas escorriam a céu aberto, sem qualquer sistema de contenção.



Jirau utilizado para limpeza dos utensílios e alimentos na moradia de [REDACTED]

Foi encontrado na propriedade outro trabalhador [REDACTED] desempenhava a função de vaqueiro. Referido empregado encontrava-se sem a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

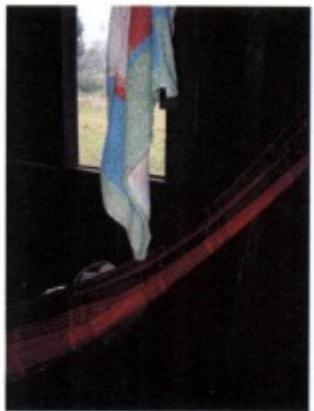
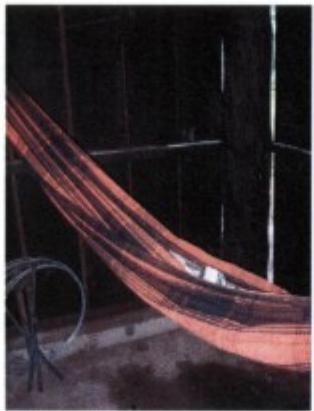
formalização do seu contrato de trabalho. Note-se que ao longo da fiscalização verificamos que o mesmo já havia trabalhado para o Sr. [REDACTED] no período de 17/09/2009 a 21/02/2010, naquela oportunidade com o contrato de trabalho formalizado.

Esse empregado permanecia no período entre as jornadas de trabalho em uma edificação de madeira, localizada em frente a casa sede da fazenda, que era utilizada, pelo Sr. [REDACTED] como depósito de agrotóxicos, de ferramentas e de outros materiais, como selas, ao lado de um estábulo. O trabalhador dormia em um cubículo contíguo ao estábulo, a menos de três metros do cômodo utilizado como depósito dos agroquímicos, em local sem iluminação adequada. Os agrotóxicos eram armazenados desordenadamente sobre o próprio piso de cimento do local e somente um destes galões possuía a bula do agrotóxico que continha, apesar dos outros galões conterem herbicidas, segundo relatos do próprio empregado encarregado do depósito, empregado do proprietário da fazenda.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Rede utilizada pelo trabalhador, comprada às suas expensas.



Agrotóxicos encontrados no chão do depósito.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Entrada do depósito de agrotóxicos.



Depósito de equipamentos e agrotóxicos.

Não fora disponibilizado para o trabalhador instalações sanitárias para que o mesmo realizasse suas necessidades fisiológicas de excreção. Assim, o mesmo utilizava-se da vegetação ao redor do córrego para tanto. O banho era tomado diretamente no córrego. Ambas as práticas eram comuns aos trabalhadores encontrados na propriedade, em face da falta de condições sanitárias. Um dos trechos da mata, contíguo ao igarapé apresentava, quando da inspeção pela equipe fiscal, um odor fortíssimo de fezes, indicativo do material ali acumulado ao longo do tempo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Acesso ao córrego...



Água utilizada para todos os fins.

Por sua vez isso agravava a qualidade da água do córrego que era utilizada pelos trabalhadores para todos os fins, inclusive para preparar alimentos e para ingestão, sem passar por qualquer tratamento ou processo de purificação e filtragem. Na medida em que os excrementos depositados às margens do córrego, em virtude da falta de disponibilização de instalações sanitárias, potencializavam a contaminação da água coletada desse mesmo curso pelos trabalhadores para a ingestão, bem como a proliferação de insetos vetores de patologias diversas.

Destaca-se, ainda, que, devido ao grande volume de chuvas na região nesta época do ano, aumenta a probabilidade de que uma quantidade maior de excrementos, dejetos e lixo orgânico e inorgânico fosse arrastada para os córregos pela força das águas, aumentando, consequentemente, a contaminação dos lençóis freáticos e a exposição do trabalhador a agentes patogênicos.

Ao longo do dia através das inspeções e das entrevistas com os trabalhadores verificamos que o empregador não fornecia equipamentos de proteção individual aos trabalhadores em atividade encontrados na propriedade, cujos contratos de trabalho eram de sua responsabilidade, a fim de evitar ou



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

amenizar os riscos da atividade desenvolvida pelos vaqueiros. Os trabalhadores utilizavam suas próprias roupas e botinas para a realização do serviço. Além disso, o trabalhador [REDACTED] não foi submetido a exame médico admissional quando voltou a trabalhar para o Sr. [REDACTED]

Verificamos ainda que o trabalhador [REDACTED] estava cumprindo aviso prévio, e seria contrato pelo novo arrendatário do pasto, Sr. [REDACTED]

G. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

G.1. Falta de registro dos empregados e deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 horas, contado do início da prestação laboral.

Em inspeções no estabelecimento e em entrevista com os trabalhadores, verificamos que [REDACTED] havia estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT.

Na data de 15.01.2011, o obreiro foi contratado pelo Sr. [REDACTED] preposto do Sr. [REDACTED] empresário que ostenta a condição de arrendatário/locador de uma área delimitada da fazenda Pica-Pau para a criação de gado. O Sr. [REDACTED] laborava durante toda a semana, permanecendo na fazenda, pernoitando em local absolutamente impróprio para a ocupação humana, ao lado de onde eram armazenados agrotóxicos. O Sr. [REDACTED] durante o contrato mantido com o Sr. [REDACTED] detinha a função de vaqueiro, tendo sido designado para cuidar de 30 cabeças de gado. Conforme acertado com o Sr. [REDACTED] receberia como contraprestação o valor de R\$30,00 por dia de trabalho. Foi combinado que o pagamento seria feito diretamente pelo Sr. [REDACTED]. É clara a presença dos elementos da relação de emprego entre esse trabalhador e o Sr. [REDACTED]. Há intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento. O obreiro exercia suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem.

Por fim, o tipo de trabalho, onde e como deveria ser realizado, era determinado de acordo com as necessidades específicas do tomador de serviços, sob o controle do Sr. [REDACTED] o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Em suma, no plano fático constata-se, quanto ao obreiro em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação.

A referida prática ilícita ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 01927334-7**, anexado, em cópia, às fls. A018.

Referido trabalhador também não teve sua CTPS assinada no prazo legalmente estabelecido, o que foi objeto de autuação específica, conforme **Auto de Infração n.º 01927335-5**, cuja cópia segue em anexo às fls. A021.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

H.1. Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.

Nas moradias fornecidas a dois dos trabalhadores não existia banheiro exclusivo disponível, fazendo com que os moradores se utilizassem, de forma coletiva, de uma mesma instalação sanitária constituída por um chuveiro, uma pia e um vaso sanitário, situada fora das moradias e sem acesso coberto. As moradias e a instalação sanitária utilizada coletivamente eram servidas pela água proveniente de um igarapé próximo, levada através de uma bomba até a caixa que abastecia a cozinha das casas e a instalação sanitária. A água coletada não passava por qualquer processo de purificação ou filtragem e era consumida diretamente pelas famílias para ingestão, preparo e cocção de alimentos e limpeza de utensílios e roupas.

Cabe ressaltar, no entanto, que o curso de onde provinha a água estava situado a jusante da fossa onde era ligada a instalação sanitária e que o córrego era utilizado, eventualmente, pelas próprias famílias para lavagem das roupas, bem como pelo gado e por outros animais existentes na propriedade, agravando a possibilidade de contaminação por coliformes fecais, especialmente no período das chuvas.

Note-se que no momento da inspeção inicial no estabelecimento rural, no dia 23/01/2011 a bomba de água estava inoperante, não existindo qualquer água disponível nas moradias, já que não havia bomba reserva. A indisponibilidade de água nas moradias não permite condições sanitárias mínimas aos moradores. Ainda, não havia local adequado para limpeza dos utensílios, o que era feito sobre um jirau construído como extensão de uma das janelas das moradias. As águas usadas escorriam a céu aberto, sem qualquer sistema de contenção.

A falta de condição sanitária das moradias fornecidas pelo empregador ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 01927337-1**, cuja cópia segue em anexo às fls. A023.

H.2. Deixar de disponibilizar alojamento aos trabalhadores.

O empregador não disponibilizara alojamento para um trabalhador que permanecia na fazenda nos períodos entre as jornadas de trabalho. O trabalhador dormia em um cômodo situado em uma edificação de madeira que servia também ao arrendante da fazenda [REDACTED] proprietário da Fazenda Pica-Pau), que explora, com trabalhadores próprios, atividade de criação de bovinos para corte em parte da propriedade. A edificação servia como depósito de agrotóxicos, de ferramentas e de outros materiais, além de estar contígua a um estábulo, não oferecendo condições mínimas de habitabilidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No cômodo, de 1,80 metros por 2,80 metros, com paredes, porta e janela de madeira com vãos de mais de um centímetro de largura entre as tábuas, encontramos a rede do trabalhador estendida, além de equipamentos e produtos de uso veterinário.

Não existia armário individual para guarda de objetos, recipientes para coleta de lixo ou mesmo resguardo suficiente, já que as frestas das paredes, associadas às dimensões do cômodo permitiam a entrada de água das chuvas que molhavam a rede e mesmo pertences do empregado. Além da exposição a intempéries a porta do cômodo distava menos de três metros (medição feita em diagonal de uma porta a outra) do depósito de agrotóxicos utilizado pelo arrendante anteriormente citado, quando a Norma Regulamentadora 31, em seu item 31.8.17, alínea "e" preconiza uma distância mínima de trinta metros de habitações, gerando a desobediência ao disposto riscos de intoxicação já que dentro deste depósito foram encontrados herbicidas extremamente tóxicos armazenados de forma totalmente incorreta e desordenada, além de o próprio depósito possuir inúmeras irregularidades.

Ressaltamos também que o cômodo era contíguo a um estábulo, aumentando a possibilidade de contração de parasitas e patologias infecto-contagiosas, com possíveis consequências graves à saúde do empregado que ali permanecia.

Tal fato ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 01929370-4**, cópia em anexo às fls. A025.

H.3. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

O empregador não disponibilizara instalações sanitárias ao Sr. [REDACTED] vaqueiro, seu empregado, que satisfazia as necessidades fisiológicas de excreção na mata existente na propriedade, sem privacidade, exposto a dermatites por contato com a vegetação urticante, bem como ao ataque de animais peçonhentos e silvestres. Um dos trechos da mata, contíguo ao igarapé era utilizado pelo Sr. [REDACTED] e por diversos trabalhadores da propriedade como fonte de água – muitos desses obreiros vinculados, inclusive, a outros empregadores que não o ora autuado, mas instalados no mesmo setor da fazenda - apresentava, quando da inspeção pela equipe fiscal, um odor fortíssimo de fezes, indicativo do material ali acumulado ao longo do tempo.

Mencione-se que os excrementos depositados às margens do córrego, em virtude da falta de disponibilização de instalações sanitárias, potencializavam a contaminação da água coletada desse mesmo curso pelos trabalhadores para a ingestão, bem como a proliferação de insetos vetores de patologias diversas. Nesse igarapé o Sr. [REDACTED] também tomava banho, visto que não haviam sido disponibilizados chuveiros, bem como lavava suas roupas.

Destaca-se, ainda, que, devido ao grande volume de chuvas na região nesta época do ano, aumenta a probabilidade de que uma quantidade maior de excrementos, dejetos e lixo orgânico e inorgânico fosse arrastada para os córregos pela força das águas, aumentando, consequentemente, a contaminação dos lençóis freáticos e a exposição do trabalhador a agentes patogênicos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em face das irregularidades acima mencionadas, lavrou-se o **Auto de Infração n.º 01929372-1**, cuja cópia segue em anexo às fls. A028.

H.4. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Os obreiros consumiam, para todos os fins, a água de um córrego que cortava praticamente toda a propriedade. A água coletada deste igarapé era levada para as frentes de trabalho em garrafas térmicas, sem passar antes por qualquer processo de filtragem ou purificação. Ao longo da jornada de trabalho os vaqueiros consumiam a água de outros pontos deste mesmo curso ou de outros cursos d'água existentes na propriedade. Quando da inspeção no estabelecimento a água se apresentava barrenta, turva, com muitas partículas em suspensão e sem qualquer aparência de potabilidade.

Na área da sede da fazenda, onde estavam as moradias dos vaqueiros e de onde estes coletavam água para levar para frente de trabalho, o igarapé ficava a jusante das fossas das instalações sanitárias existentes. Como não havia instalações sanitárias para os trabalhadores do proprietário da fazenda e arrendante (Sr. [REDACTED]), que permaneciam na mesma área, estes obreiros faziam uso da mata às margens do córrego para satisfação das necessidades fisiológicas de excreção, bem como para limpeza de utensílios e roupas, inclusive contaminadas por agrotóxicos.

A contaminação da água consumida pelos trabalhadores era agravada, ainda, neste período de chuvas, por conta das enxurradas que aumentam o volume dos córregos e transportam contaminantes diversos, como restos de vegetação, lixo orgânico e inorgânico, além de dejetos. Cite-se, finalmente, que o igarapé era compartilhado com o gado e com os demais animais da propriedade, que dele também faziam uso.

Pela irregularidade descrita foi lavrado o **Auto de Infração n.º 01929371-2**, cópia em anexo às fls. A030.

H.5- Não fornecer equipamento de proteção individual aos trabalhadores.

O empregador deixou de disponibilizar, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual – EPI's, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação. A pecuária e suas atividades acessórias apresentam constante risco, sendo impreverível o fornecimento de equipamentos para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais.

Temos, assim, riscos de natureza química, física, biológica, mecânica e ergonômica, dentre os quais citamos: a) a manipulação de ração animal, contato com medicamentos e produtos veterinários utilizados no tratamento de doenças parasitológicas, escoriações e feridas dos animais; b) riscos de acidentes com animais peçonhentos, principalmente cobras e aranhas muito comuns na região; c) risco de acidente com ferimentos e escoriações envolvendo queda e coice de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

cavalo, chifrada e coice de gado; d) posturas inadequadas principalmente diante da necessidade de permanecer sobre o lombo do cavalo durante toda a jornada de trabalho, laçar e amarrar o gado; e) calor e exposição a radiação não ionizante do sol; f) exposição à água de chuva, frio e vento, principalmente no inverno e períodos chuvosos da região Norte; dentre outros, visto que a relação é meramente exemplificativa.

Dessa forma podemos citar alguns dos EPI's necessários de acordo com a função de vaqueiro: chapéu de aba larga e óculos de proteção contra as radiações não ionizantes do sol, proteção dos membros inferiores, luvas e mangas de proteção dos membros superiores contra lesões e doenças provocadas por tratos com o gado e outros animais, bem como picadas de animais peçonhentos, capa de chuva, botas impermeáveis e antiderrapantes para trabalhos em terrenos úmidos, encharcados ou com dejetos de animais e botas com biqueira reforçada.

A infração descrita ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 01927336-3**, cuja cópia segue em anexo às fls. A032.

H.6- Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

O empregador deixou de submeter a exame médico admissional antes do início das suas atividades laborais o trabalhador [REDACTED] Malgrado estivesse exposto a riscos diversos, físicos, químicos, ergonômicos, biológicos e de acidentes, inerentes às atividades laborais desenvolvidas, o trabalhador declarou à equipe de fiscalização que não havia sido submetido a qualquer tipo de exame médico para verificação de sua saúde e aptidão para o trabalho.

A análise das aptidões dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares poderiam, a critério médico, ser necessários. O empregador deixou de cumprir com tal disposição de ordem cogente, atentando contra o dispositivo legal abaixo citado. Com isso, desprezou a conduta necessária à prevenção do surgimento de doenças ocupacionais e admitiu a possibilidade de agravamento de outras que o empregado eventualmente possuísse.

Tal fato ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 01927936-1**, cópia em anexo às fls. A181.

I. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL

Na manhã do dia 23/01/2011, a equipe do GEFM iniciou a inspeção na fazenda Pica-Pau.

A partir das entrevistas com os trabalhadores, verificou-se que existiam na propriedade três exploradores da atividade pecuária distintos. Tratava-se do proprietário da Fazenda, Sr. [REDACTED] e de dois arrendatários de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

parte do pasto, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] Em razão da venda da boiada ao Sr. [REDACTED] o mesmo sucederia o Sr. [REDACTED] no contrato de arrendamento de pasto mantido com o Sr. [REDACTED]

Desta forma foram encontrados pela equipe fiscal trabalhadores vinculados aos três empregadores acima identificados, tendo cada um das situações sido objeto de verificação pela fiscalização, dando origem a três relatórios de fiscalização distintos.

Pelo Sr. [REDACTED] eram mantidos três trabalhadores na propriedade, dois deles, permaneciam em edificações destinadas as suas moradias, juntamente com suas famílias. O terceiro trabalhador, contudo, permanecia no período entre as jornadas de trabalho em local totalmente inapropriado para este fim, tratava-se de um cubículo localizado em uma edificação, localizada em frente a casa sede, utilizada como paiol, galinheiro, garagem, estábulo e depósito de agrotóxicos, utilizado pelo proprietário da fazenda. O local não pode ser classificados como alojamento. Não havia camas, armários, instalações sanitárias ou locais para tomada de refeições e para o preparo de alimentos e tampouco fornecimento de água potável em condições higiênicas.

Na fazenda foram tomados termos de declaração e termos de depoimento de diversos empregados quanto às condições de trabalho e permanência na fazenda, inquirindo-os ainda sobre a forma de contratação e de pagamento (anexados às fls. A007 a A010).



Entrevista com trabalhador.

Foi, então, notificado o empregador pelo empregado [REDACTED] para apresentação de documentos no dia 25/01/2011 (Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 32101102/02, em anexo, às fls. A001).

No dia 24/01/2011, foi preenchida guia de seguro desemprego (em anexo às fls. A 015)

A fim de viabilizar o recebimento da notificação pelo contador do empregador, já que o mesmo encontrava-se no município de Extrema, após contato telefônico do mesmo com a equipe de fiscalização, foi encaminhada cópia da referida notificação via endereço eletrônico.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

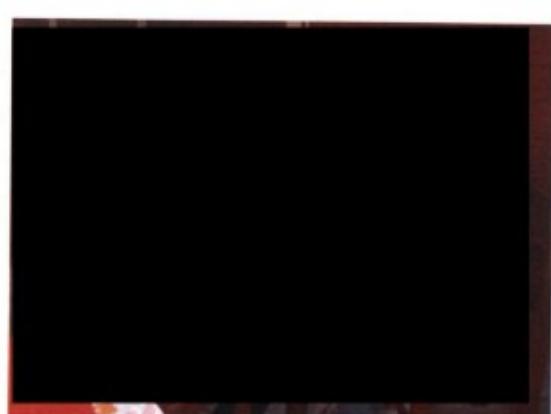
No dia 25/01/2011 compareceu em Vista Alegre do Abunã, no hotel indicado na notificação, o Sr. [REDACTED] que se apresentou como contador e preposto do Sr. [REDACTED] portando parte da documentação solicitada na notificação. Pela equipe do Grupo Móvel foi exposto ao preposto do empregador sobre a impossibilidade de manutenção do trabalhador [REDACTED] em face das condições em que o mesmo foi encontrado.

A princípio o preposto negou o vínculo empregatício, depois de saber que o mesmo havia sido contratado pelo Sr. [REDACTED] capataz/vaqueiro, e que recebia os pagamentos do Sr. [REDACTED], entrou em contato com este, que aquiesceu com o pagamento devido ao trabalhador. Reconhecendo vínculo de trabalho, aceitou realizar o registro do contrato de trabalho, exame médico e anotação de CTPS com a consequente rescisão do contrato de trabalho, e realização dos depósitos fundiários. Ocasão em que foi entregue planilha com o cálculo das verbas rescisórias (em anexo às fls. A 013). Foi informado ao preposto que o referido empregado já havia sido retirado da propriedade junto com os trabalhadores resgatados do Sr. [REDACTED].

Foi solicitado ao contador que o mesmo priorizasse o atendimento das notificações que diziam respeito ao trabalhador resgatado. Que a despeito de terem sido encontradas algumas irregularidades no que diz respeito a recolhimentos de FGTS, informações de CAGED, RAIS e Termos de Rescisão de contratos de trabalho pretéritos, conforme consta da NAD n.º 32101102/01, datada de 25/01/2011 (anexada às fls. A 011).

No dia 26/01/2011, no Município vizinho de Extrema/RO, foi providenciada pelo empregador a realização do exame médico do trabalhador.

No dia 27/01/2011, presentes o Sr. [REDACTED] e o trabalhador [REDACTED] apresentado o Atestado de Saúde Demissional, pronto o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, foi formalizado e rescindido o contrato de trabalho e realizado o pagamento das verbas rescisórias ao trabalhador, assistido pelos membros do GEFM, cópia anexada A014.



Pagamento das verbas rescisórias ao trabalhador resgatado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Na mesma oportunidade o empregado foi orientado sobre os procedimentos e prazos relativos ao saque do Seguro-Desemprego e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Na ocasião foram entregues ao preposto do empregador os Autos de Infração lavrados (cópias em anexo às fls. A018) e realizadas as anotações pertinentes no livro de inspeção do trabalho.



Preposto do Empregador recebendo Autos de Infração

Ainda no dia 27/01/2011 foram ouvidos pelo Procurador do Trabalho o Sr. [REDACTED] preposto do empregador e o Sr. [REDACTED] (cópia do termo em anexo às fls. A039).

Por fim, o empregador foi renotificado através da NAD nº 20112701-02 (cópia anexa A012) a apresentar diversos documentos pertinentes à Fiscalização do Trabalho e a quitar, até o dia 16/02/2010, as pendências relativas às informações de RAIS, CAGED e recolhimento de FGTS, inclusive para os trabalhadores que ainda não tinham inscrição no PIS por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Em 27/01/2011 o estabelecimento foi também notificado através do Termo de Notificação nº 11021062/04, contendo as determinações a serem observadas quanto à preservação da segurança e saúde no trabalho (cópia anexa às fls. 016).

Notificados pelo Representante do Ministério Público do Trabalho, compareceram os senhores [REDACTED] preposto; [REDACTED]

[REDACTED] encarregado e [REDACTED] trabalhador Rural, O primeiro a fim de representar o empregador perante o Ministério Público a fim de firmar Termo de Ajustamento de Conduta (cópia anexada às fls. A041). Na oportunidade foi realizada audiência, onde foi pago ao trabalhador resgatado a quantia de R\$ 3000,00 a título de indenização por dano moral (cópia da ata de audiência em anexo às fls. A037)

No dia 16/02/2011 o empregador deixou de apresentar a documentação solicitada no prédio anexo da Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia. Foi concedido novo prazo ao contador, Sr. [REDACTED] para comprovar a regularização das pendências.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No dia 22/02/2011 nos deslocamos até o distrito de Vista Alegre do Abunã para verificarmos a regularização das pendências outrora apontadas.

No dia 22/02/2011, entretanto, o empregador cumpriu apenas parcialmente a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 20112701-02, no que foi mais uma vez renotificado para o dia 24/02/2011 para apresentação dos documentos pendentes, através da prorrogação da notificação nº 20112202-01, cópia anexa A050.

No dia 24/02/2011 o contador do estabelecimento, Sr. [REDACTED] compareceu ao Município de Ariquemes, onde o GEFM diligenciava, e apresentou a totalidade dos documentos exigidos, comprovando ao final, a regularização dos atributos Termo de Rescisão, RAIS e FGTS dos empregados, inclusive do trabalhador resgatado.

J. CONCLUSÃO

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade de pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Como objetivos fundamentais dessa república, elegeu a constituição cidadã de 1988 a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; bem como a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Constituição Federal garante a todos os cidadãos brasileiros direitos iguais sem distinção de qualquer natureza, mormente o direito à vida e à liberdade. Garante, mais, que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

A Carta Magna dispõe também que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observadas a **função social da propriedade, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego**.

Ainda, prevê o texto constitucional que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: **observância das disposições que regulam as relações de trabalho; exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores**.

Mais, assegura no Artigo 225 que “**Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**”

Em face de tais disposições cogentes contrapõem-se as condições a que estava sujeito o trabalhador resgatado na fazenda Pica-Pau, localizada no município de Ariquemes – RO, constatadas em ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

De se ressaltar que em consonância com as disposições constitucionais, a Norma Regulamentadora do trabalho rural, exarada pelo Ministério do Trabalho e Emprego encerra arquétipos mínimos de saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, sem atenção aos quais toma forma e corpo a degradação.

Por conseguinte, suficientemente objetiva a caracterização da degradação em todos os seus âmbitos, já que uma vez sujeitos os trabalhadores à situação ora relatada têm destituída, ignominiosamente, sua dignidade e aviltada sua característica essencial de ser humano.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, e consoante demonstrado neste relatório, o empregador, explorador da terra, ignora a valorização do trabalho humano e nega aos trabalhadores sob sua responsabilidade a existência digna; respectivamente o fundamento e o fim da ordem econômica.

Esta forma, a exploração da terra, longe de favorecer o bem-estar dos trabalhadores, promove o enriquecimento ilícito do empregador/proprietário/explorador em detrimento dos direitos fundamentais dos obreiros sob sua responsabilidade. Não há dúvida que reduz, assim, o empregador, de forma significativa, seus custos com a contratação de mão-de-obra.

Não é possível, tampouco, ignorar as normas internacionais que preconizam a obrigatoriedade de preservação dos direitos humanos, mormente daqueles dos trabalhadores. Aliado ao desrespeito à integridade, à saúde, às condições de trabalho e à vida dos trabalhadores, o empregador em questão, ao infringir o disposto nos tratados e convenções ratificados pelo Brasil, desrespeita a própria imagem do país diante da comunidade internacional.

No texto *"Trabalho com Redução do Homem à Condição Análoga à de Escravo e Dignidade da Pessoa Humana"*¹, o Procurador Regional do Trabalho da PRT/8^a Região, Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho define trabalho em condições análogas à condição de escravo como *"o exercício do trabalho humano em que há restrição, em qualquer forma, à liberdade do trabalhador, e/ou quando não são respeitados os direitos mínimos para o resguardo da dignidade do trabalhador"*. Ainda, aduz que o que se faz, no trabalho em condições degradantes, *"é negar ao homem direitos básicos que o distinguem dos demais seres vivos; o que se faz é coisificá-lo; dar-lhe preço, e o menor possível"*. Afirma, mais, que na atual consideração sobre a redução do homem à condição análoga à de escravo não é a liberdade o maior fundamento violado, mas a condição humana do trabalhador. No trabalho degradante, ainda que não se faça presente a restrição da liberdade, o homem é tratado como coisa; tem desconsiderada sua condição humana e é encarado como mais um bem necessário à produção.

Permitir que os proprietários de terra utilizem a degradação das condições de trabalho e a violação da dignidade de trabalhadores como facilidade para verem suas propriedades valorizadas a custos ínfimos, é conduta com que os entes públicos e a sociedade civil não podem compactuar.

¹ Estudo que pretende indicar a dignidade da pessoa humana como fundamento maior da proibição do trabalho em que há a redução do homem à condição análoga à de escravo, à luz da alteração do artigo 149 do Código Penal Brasileiro pela Lei nº 10.803, de 7.12.2003.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Assim, o conjunto de ilícitos relatados deve encontrar capituloção nos respectivos dispositivos legais, a fim de que sejam coibidas as práticas a eles relacionadas.

O poder público não se pode esquivar de sua responsabilidade pela manutenção do quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotas a fim de que não se verifique mais tal situação.

Em face do exposto, encaminhe-se o presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Polícia Federal, INCRA, IBAMA e Receita Federal do Brasil para providências cabíveis.

Brasília, 28 de fevereiro de 2010.

Auditoras Fiscais do Trabalho

FIM